



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.522, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.009.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** com emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE: "INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Regente Feijó, o qual terá as seguintes metas:

**I** - Viabilizar o recebimento dos créditos tributários relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa municipal, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2.008;

**II** - Promover a recuperação financeira dos contribuintes dos tributos a que alude o inciso anterior;

**Parágrafo único** - O presente programa abrangerá, inclusive, os créditos referentes a tributos retidos e não repassados à Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 2º** - Nos termos da Lei, os incentivos decorrentes do presente programa não se estenderão à correção monetária incidente sobre os créditos tributários.

**Artigo 3º** - O contribuinte que pretender aderir ao presente programa, deverá requerer a consolidação de seus débitos junto ao Setor Tributário Municipal e, concomitantemente, sua adesão ao mesmo.

**Artigo 4º** - A adesão ao programa deverá ser formalizada em termo próprio - Instrumento de Confissão de Débito Fiscal, a ser lavrado pelo Setor Tributário Municipal.

**Artigo 5º** - Por força do presente programa será concedida uma anistia fiscal dos juros e multas incidentes sobre os créditos tributários, para sua quitação integral até o dia 15 de dezembro de 2.009.

AL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**Artigo 6º** - Os créditos tributários cujos parcelamentos estão sendo quitados regularmente, experimentarão, por força do presente programa, as reduções abaixo específicas, a incidir sobre o saldo devedor, se quitados até o dia 15 de dezembro de 2.009.

I - Imposto Territorial e ISS - Imposto Sobre Serviços:

a)  
2.008 - 20%

b)  
2.007 - 30%

c)  
2.006 - 40%

d)  
2.005 - 50%

II - Imposto Predial, taxas e demais créditos parcelados:

a)  
2.008 - 12%

b)  
2.007 - 22%

c)  
2.006 - 32%

d)  
2.005 - 42%

**Artigo 7º** - Os honorários advocatícios relativos aos débitos ajuizados, incidirão sobre os créditos tributários, já deduzidos os valores referentes à anistia de juros e multas.

**Artigo 8º** - Quando da celebração do competente Instrumento de Confissão de Débito Fiscal, o contribuinte fará sua opção pela forma de pagamento dos tributos.

**Artigo 9º** - O inadimplemento de qualquer parcela implicará a rescisão do Instrumento de Confissão de Débito Fiscal, autorizando o restabelecimento dos juros e das multas previstos no Código Tributário Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 10** - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá quitar os impostos relativos ao exercício em curso, nos prazos previstos para seus vencimentos.

**Artigo 11** - O Instrumento de Confissão de Débito Fiscal será celebrado de forma irretroatável e irrevogável, devendo ser cumprido fielmente pelos contribuintes, seus herdeiros ou sucessores.

**Artigo 12** - O benefício constante desta Lei deverá ser requerido junto ao Setor Tributário Municipal, até o dia 30 de novembro de 2.009, podendo haver prorrogações, nos termos da conveniência da Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
**Assessora de Planejamento Administrativo**